



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data  
21 / 03 / 2000

Secretário de Administração

LEI Nº 010/2000  
DE 20 DE MARÇO DE 2000.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar, em nome do Município de São Simão, convênio com o Estado de Goiás, para fornecimento de combustíveis, através da POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA FLORESTAL, POLÍCIA CIVIL, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas a manutenção da ordem e de setores vitais de interesse de seus munícipes e fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da nável Constituição Republicana **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás, para fornecimento de combustíveis, mensalmente, através da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Florestal, com vistas a manutenção da ordem e de setores vitais, no âmbito do Município de São Simão, na forma estabelecida, como se vê seguinte:

- I - Polícia Militar
  - a) até 1.200 litros de gasolina
  - b) até 800 litros de álcool
- II - Polícia Florestal
  - a) até 300 litros de álcool
  - b) até 100 litros de gasolina
- III - Polícia Civil
  - a) até 300 litros de gasolina



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

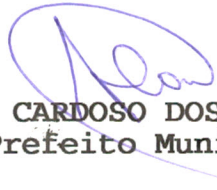
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 2º** - Fica desde já autorizado a abertura de Crédito adicionais de natureza especial, para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2000, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul,**  
em São Simão, aos 20 dias do mês de março de 2000.

  
**DR. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**